

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA N° 580, DE 17 DE ABRIL DE 2007

[Relatório](#)

[Voto](#)

[SÚMULA ANEEL N° 002](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n° 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL n° 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria n° 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no processo n° 48500.000783/07-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL n° 002, que trata da utilização adequada do art. 72, inciso IV, alínea ‘a’ da Resolução n° [456/2000](#), referente à cobrança de diferença de consumo decorrente de irregularidade na medição, nos seguintes termos:

“A aplicação correta do art. 72, inciso IV, alínea ‘a’ da Resolução n° [456/2000](#), exige que as partes, peças e dispositivos do medidor estejam com suas características físicas totalmente preservadas”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 04.05.2007, v. 10, n. 8 e também no D.O. de [09.05.2007](#), seção 1, p. 43, v. 144, n. 88.